



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

Mensagem nº 370/2022

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa
Deputado Erick Musso**

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação dessa augusta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei, que tem por objetivo “alterar a Tabela de Subsídio das carreiras de Tecnólogo em Saneamento Ambiental do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF e do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA”, contanto com efeitos retroativos à 1º de fevereiro de 2022.

Esta iniciativa é eminente e relevante, e contribuirá com o compromisso do governo de valorização das carreiras públicas para construção de Poder Público Estadual moderno, eficaz e eficiente.

A minuta apresentada foi confeccionada com base na Política de Gestão de Pessoas do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo disciplinada na Lei 637/2012.

Nos últimos nove anos, ocorreram muitas mudanças no cenário de gestão de pessoas, seja no âmbito público ou privado, dentre as quais, algumas possuem um impacto direto sobre as diretrizes de recursos humanos atualmente utilizadas, tais como: inovação nas modalidades de trabalho, novas formas de gestão dos processos, reforma no modelo de previdência e expectativa de reforma administrativa.

Neste sentido, os servidores terão suas carreiras de nível superior, estruturadas em quatro classes com percentual de promoção de 15% (quinze por cento), 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento) gradativamente entre as classes, da mesma forma que se encontram no cargo atual. Ainda no que se refere à estruturação dos cargos, ressalta-se que as carreiras serão compostas por 15 referências em cada uma de suas classes, com percentual de progressão que passa dos atuais 3% (três por cento) para 2% (dois por cento).

A aprovação dos termos propostos implicará em despesas no valor de R\$ 218.731,46 (duzentos e dezoito mil, setecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos) referente ano de 2022, R\$ 238.616,14 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e quatorze centavos) para o ano de 2023 e R\$ 238.616,14 (duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e dezesseis reais e quatorze centavos) para o ano de 2024.

Em atendimento das demandas previstas no artigo 75 da Portaria MP nº 464 de 19 de novembro de 2018, foram adotados os procedimentos formais junto ao IPAJM para realização de estudos de impacto atuarial que resultaram em uma previsão de impacto no resultado atuarial de R\$ 159.072,97 (cento e cinquenta e nove mil, setenta e dois reais e noventa e sete centavos) no plano Previdenciário.





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

Em observação às normas da Lei de Responsabilidade Fiscal encaminhado, anexado ao presente, Declaração de Atendimento ao Limite de Pessoal Definido pela LRF, corroborado pelo Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Por todo o exposto, tenho a certeza de que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor do projeto, anexo, e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer o interesse público que ela traduz.

Vitória, 13 de março de 2022.


JOSE RENATO CASAGRANDE

Governador do Estado





**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR**

PROJETO DE LEI Nº

Altera as tabelas de subsídio dos servidores ocupantes dos cargos de Tecnólogo em Saneamento Ambiental do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF e do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - lema.

Art. 1º A tabela de subsídio dos servidores dos cargos de Tecnólogo em Saneamento Ambiental, do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF e do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – lema, a vigorar a partir de 1º.02.2022, será a constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias que serão suplementadas, se necessário.

Art. 3º Fica garantida às carreiras de que trata esta Lei a concessão do reajuste concedido pela Lei nº 11.525, de 22 de fevereiro de 2022, de forma simultânea e cumulativa com os valores previstos na tabela constante no Anexo Único.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros contados a partir de 1º de fevereiro de 2022.





GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO GOVERNADOR

Anexo Único, a que se refere o artigo 1º desta Lei

40 HS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
TECNOLOGO EM SANEAMENTO AMBIENTAL	IV	7.003,20	7.143,26	7.286,13	7.431,85	7.580,49	7.732,10	7.886,74	8.044,47	8.205,36	8.369,47	8.536,86	8.707,60	8.881,75	9.059,38	9.240,57
	III	6.669,71	6.803,11	6.939,17	7.077,95	7.219,51	7.363,90	7.511,18	7.661,40	7.814,63	7.970,92	8.130,34	8.292,95	8.458,81	8.627,98	8.800,54
	II	6.063,38	6.184,64	6.308,34	6.434,50	6.563,19	6.694,46	6.828,35	6.964,91	7.104,21	7.246,29	7.391,22	7.539,04	7.689,83	7.843,62	8.000,49
	I	5.272,50	5.377,95	5.485,51	5.595,22	5.707,12	5.821,27	5.937,69	6.056,45	6.177,57	6.301,13	6.427,15	6.555,69	6.686,80	6.820,54	6.956,95



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100330036003700320037003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP
- Brasil.

